DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3300/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/704/2013
PROTOCOLO	:	1386435
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIO ESTADUAL DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 3734/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ELFA MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.030,40

Em exame a formalização e execução financeira do instrumento de contrato - Nota de Empenho n. 3734/2012, originária da dispensa de licitação, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde-MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa contratada Elfa Medicamentos Ltda., referente à aquisição de medicamentos em razão de determinação judicial.

Encaminhados os documentos de fls. 03/64, a 5ª ICE procedeu à Análise Conclusiva (ANC-5ICE-3673/2013 – fls. 65/67) constatando a ausência de documentos, como indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado de mais de uma empresa, razões da escolha do fornecedor/executante e justificativa do preço.

Intimado o Ordenador de Despesas (fl. 70), foram juntados documentos (fls. 73/96).

A 5ª ICE procedeu então a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15460/2013 – fls. 106/107) e constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas e de direito financeiro.

Quanto à execução do empenho, verificou que se encontra comprovada na sua integralidade.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-6142/2014 – fls. 148/149).

Com relação à formalização do instrumento de contrato e execução verificou que também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93 e 4.320/64.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da dispensa da licitação, da formalização do contrato e da execução em apreço, conforme Parecer acostado à fl. 26/27 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-6457/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da dispensa da licitação, da formalização da Nota de Empenho e de sua Execução Financeira.

Verifica-se que a dispensa do procedimento licitatório se justifica ante a necessidade de atendimento urgente da decisão judicial proferida.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$47.030,40**
Despesa líquida (NF)	**R$47.030,40**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$47.030,40**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$47.030,40(quarenta e sete mil trinta reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - dispensa de licitação, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n.3734/2012, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa contratada Elfa Medicamentos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma